



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1483 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

SÚMULA: “Altera a Lei Municipal 293 de 28 de dezembro de 2001 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A súmula da Lei Municipal 293 de 28 de dezembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Súmula: Cria a TAXA DE EMBARQUE PARA ILHA DO MEL, e dá outras providências.”

Art. 2º - O art. 1º da Lei 293 de 28 de dezembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criada a “TAXA DE EMBARQUE PARA ILHA DO MEL”, sendo o sujeito passivo da obrigação tributária o usuário do terminal de embarque para a visita da Ilha do Mel.

Parágrafo único - ...”

Art. 3º - O art. 2º da Lei 293 de 28 de dezembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Os recursos arrecadados serão destinados ao Fundo Municipal de Turismo.”

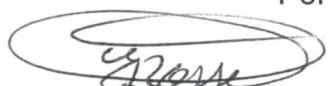
Parágrafo único - A instituição conveniada figurará na qualidade de substituto tributário para fins da taxa constante do caput do artigo 1º.”

Art. 4º - O art. 4º da Lei 293 de 28 de dezembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com entidades Federais, Estaduais e Associações Privadas para a cobrança e repasse dos valores arrecadados.”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 379 de 11 de novembro de 2002.

Pontal do Paraná, 18 de dezembro de 2014.


EDGAR ROSSI
Prefeito


DAVID DALL' STELLA COSTA
Procurador Geral